



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 19/06/02
Assessoria de Planário
PLC 1775/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

Ao Protocolo Legislativo para registro
seguida à CAF e OCA
Em 24/06/02

[Handwritten signature]
Assessoria de Planário

**Altera a destinação e autoriza a
doação com encargos do imóvel que
especifica na Região Administrativa
de Samambaia - RA XII - e dá outras
providências**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica alterada de sua destinação original a área localizada na QS 402, Conjunto D, Lote 03, com dimensão de setecentos e noventa e oito metros quadrados, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

§ 1º - A alteração de destinação de que trata este artigo será precedida de audiência pública, na forma das normas vigentes.

§ 2º - O imóvel previsto neste artigo passa a ser destinado ao uso institucional para atividades de culto e assistência social.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, autorizado a doar, com encargos, o imóvel previsto nesta Lei Complementar à Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga, CNPJ nº 00.377.275/0001-49.

Parágrafo único – Fica dispensada a licitação para a doação da área em questão, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º - Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para atender a comunidade carente da localidade com o desenvolvimento de atividades voltadas a melhoria da qualidade de vida daquela comunidade, especialmente com a promoção de cursos para jovens e idosos com a vistas à capacitá-los para o mercado de trabalho e a integração ao meio social.

§ 1º - Fica o donatário dispensado do cumprimento do parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 2.688, de 2001.

§ 2º - É de dois anos, contados da assinatura da instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

[Handwritten signature]

PROJETO LEGISLATIVO
PLC 1775/02
21/06/02



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º - O donatário detalhará, em projeto, a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos, contado da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único - Em caso da reversão de que trata o *caput*, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em trinta mil reais.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Igreja Evangélica Luterana conquistou em 1993 o direito de ocupar o Lote 03, do Conjunto "D", da Quadra 402 de Samambaia, consoante consta na Ordem de Ocupação nº 77/1993, a qual originou-se do Processo nº 111.000.402/94-1, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, onde a referida Igreja já construiu o seu templo, funcionando também como espaço destinado a realização de diversos cursos para comunidade carente da localidade.

Acontece que a Terracap, não se sabe o porquê, tem ultimamente posto o imóvel em questão à venda por meio de seus editais, fato que não se justifica, tendo em vista a ordem de ocupação emitida pela Empresa em 1993, e também por encontrar-se o mesmo devidamente edificado.

Buscando assegurar os direitos da Igreja Luterana, propomos o presente Projeto de Lei Complementar, que caminha no sentido de garantir a posse definitiva do imóvel para a referida Entidade, evitando o risco de que ela possa perdê-lo no futuro.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal concede poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o que diz o inciso IX do seu art. 58, *verbis*:

“Art. 58 - Cabe à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

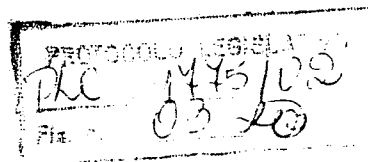
I - (...)

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;”

Como se vê, não existe nenhum óbice à aprovação deste Projeto de Lei Complementar. Portanto, rogamos aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor



ORDEM DE OCUPAÇÃO

Nº 77 /93

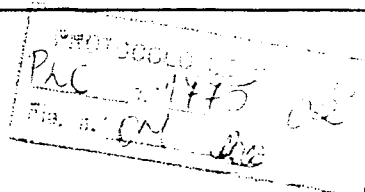
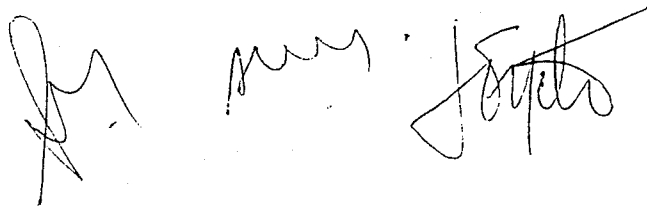
Ref.: Proc. nº 111.000.402/94-1

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, Empresa Pública, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, neste ato representado por seu presidente HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, e por seu Diretor Comercial ALEXANDRE GONÇALVES, ambos advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, AUTORIZA a Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga, neste ato, representada por JOSÉ FERNANDES NETO, a ocupar o imóvel denominado Lote 03, Conj. "D", QS-402, CS/Samambaia, com 798 m2 (setecentos e noventa e oito metros quadrados). para desenvolver as atividades constantes de seus estatutos.

Esta Ordem de Ocupação é pessoal e intransferível, ficando sua detentora proibida de emprestar, doar, ceder ou vender as benfeitorias que venham a existir sobre o terreno designado.

A ocupante responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelo recolhimento de tarifas de energia elétrica, água, etc., e pelo pagamento da taxa mensal de ocupação do imóvel.

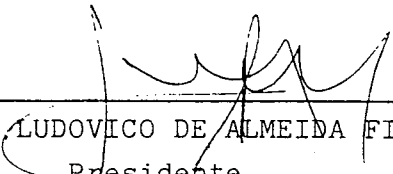
A presente Ordem de Ocupação poderá ser cancelada a qualquer tempo, por interesse e conveniência administrativa.



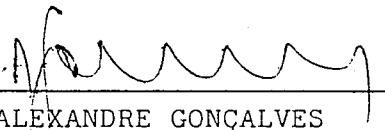
E, por assim estarem justos e de acordo, assinam a presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das partes e 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF., 15 de junho de 1993

PELA TERRACAP



HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Presidente



ALEXANDRE GONÇALVES
Diretor Comercial

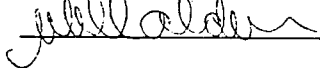
PELA OCUPANTE



JOSÉ FERNANDES NETO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2.  _____

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

0000004



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.377.275/0001-49	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 20/06/1974	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2004
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE TAGUATINGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO QNM 36	NÚMERO	COMPLEMENTO ÁREA ESPECIAL 03	
CEP 70000-000	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 538.522.491-04	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

PLC 1775/03
Fls. 16

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA
DE TAGUATINGA DISTRITO FEDERAL

E S T A T U T O

Os membros desta comunidade Cristã de aôrdo com a Palavra de Deus: "Tudo, porém, seja feito com decência e ordem" (Corintios 14.40) e "Tudo o que fizerdes, seja em palavras, seja em ação fazei-o em nome do Senhor Jesus dando por êle graças a Deus Pai" (Colossenses 03.17), e ainda de conformidade com a legislação vigente neste País, especialmente com as referentes às pessoas jurídicas de direito privado, a fim de servir de norma para a sua vida e suas atividades - adotam o presente.

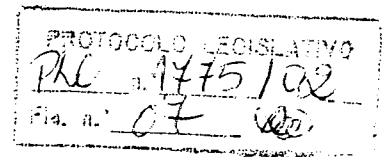
ESTATUTO DA COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA
DE TAGUATINGA DISTRITO FEDERAL.

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DO FÔRO.

Art.1º. Esta comunidade cristã denomina-se "Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga, com sede e congregada na cidade satélite de Taguatinga, Distrito Federal, destinada a atividades religiosas sem fins lucrativos, cujo fôro é o de Brasília Distrito Federal.

Art.2º A Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga aceita as Escrituras Sagradas do Antigo e do Nôvo Testamento como Palavras de Deus e sua única fonte de norma de doutrina e vida e como exposição das Escrituras Sagradas os Livros Simbólicos da Igreja Luterana, reunidos no Livro Concórdia de 1580, que são:

- a) Os três credos ecumênicos: o Niceno Athanasiano e o Apostólico.,
- b) A Confissão de Augsburgo de 1530;
- c) A Apologia da Confissão de Augsburgo;
- d) Os Artigos de Esmalcalde;
- e) O Catecismo Maior de Martin Lutero;
- f) O Catecismo Menor de Martin Lutero; e
- g) A Fórmula de Concórdia.



Parágrafo único. Sendo que nem todos êsses livros Simbólicos se encontram traduzidos para o idioma português, a comunidade baseia esta aceitação nas confissões que ela conhece.

Art. 3º. A Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga, cuja duração é por tempo indeterminado, tem por fim unir cristãos luteranos em torno da palavra de Deus e dos Sacramentos, para propagar o evangelho de Jesus Cristo aos homens, por palavras e ações realizando através de todos os meios possíveis.

Art. 4º. Na consecução desta finalidade, a Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga:

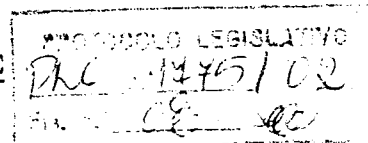
- I - Estabelecerá o Sagrado Ministério no seu próprio meio para, administrar o Ofício das Chaves, instituído por nosso Senhor Jesus Cristo;
- II - Manterá e propagará a fé cristã em cultos e demais programas Educacionais e Evangélicos e por outros meios adequados criando Congregações e outros Grupos de acordo com as necessidades;
- III - Promover o bem estar Humano Refletindo por meio do Salvador a toda a humanidade e em reconhecimento da responsabilidade dos, fiéis na missão de gesto ao homem total, criará, dirigirá e sustentará programas e instituições, indicando e habilitando com as necessidades que se apresentarem;
- IV - Colaborará com toda a Igreja Cristã em estimular a verdadeira comunhão entre os cristãos e, especialmente, com outras comunidades com as quais existe uma união de fé e missão, a fim de preservar a unidade do espírito no vínculo da paz e para cooperar na grande tarefa da Igreja de Cristo, como por exemplo, no treinamento de obreiros profissionais, na obra missionária, na comunicação do Evangelho à massa, e na sua administração.

DO PATRIMÔNIO

Art. 5º. Constituirão o patrimônio da Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga:

- I - Doações, subvenções e auxílios que venha a ser concedidos, à comunidade, pela União, pelo Distrito Federal, por entidades públicas ou por particulares;
- II - Os bens e direitos da comunidade serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos, podendo para tal fim ser alienados.

DOS MEMBROS DA COMUNIDADE



Art. 6º. Podem tornar-se membros da Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga, os Cristãos que:

I- foram batizados em nome de Deus, Pai, Filho, e Espírito Santo;

II- foram devidamente Instruídos na fé Cristã ;

III- aceitam a Sagrada Escritura como a única regra de fé e vida ;

IV- aceitam o Catecismo Menor de Martin Lutero como resumo das principais doutrinas Cristãs.

V- tomam responsabilidade por suas vidas como Cristãos; praticam sua fé de acôrdo com a Palavra de Deus e aceitam humildemente, os conselhos e admoestações fraternais, quando necessário;

VI- frequentam assiduamente os cultos e tomam parte das assembleias e das atividades desta comunidade;

VII- participam frequente e regularmente da Santa Comunhão;

VIII- contribuam espontâneamente, segundo suas posses, para o trabalho da Igreja;

IX- não se filiam às organizações anti-cristãs;

X - educamos seus filhos na doutrina e nas admoestações do Senhor.

Art.7º Têm o direito a voto todos os membros comungantes maiores de dezoito anos e os que tenham adquirido a maioria nos termos da lei, que subscrevem o presente estatuto em sinal de acordo, incluindo os Pastores e Diáconos em funções de seus cargos.

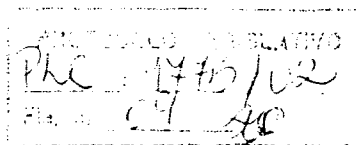
Da Assembléia e das Reuniões

Art.8º, As assembleias e as reuniões da Comunidade realizar-se-á, ordinariamente, para celebrar o culto principal;

II - A Assembléia Geral realizar-se-á no mínimo uma vez por ano, com o objetivo de considerar e agir sobre os interesses da Comunidade, obedecendo os seguintes critérios:

a) feita a primeira convocação e se a esta não atender a maioria dos membros votantes, será realizada a assembleia Geral com qualquer número, após a segunda convocação;

b) considerar-se-á convocada a Assembleias Geral quando o fôr verbalmente, durante o culto principal, ou por escrito, sempre com 72 horas de antecedência Para sua realização:



- c) a aprovação das propostas oferecidas á assémléia Geral depende da maioria simples de votos dos presentes;
 - d) as resoluções relativas á admição ou exclusão de membros, bem como a eleição do Pastor e seus auxiliares, exigem a aprovação por unanimidade de votos dos presentes;
 - e) São nulas tôdas as resoluções contrárias a palavra de Deus;
 - f) A Diretoria da Comunidade anunciará préviamente a pauta da Ordem do dia da assémléia Geral, ficando-lhe conferido o direito de deferir ou indeferir a inclusão de qualquer assunto posterior;
- III - É obrigatória a presença de todos os membros votantes à assembleia Geral.
- IV - A assémléia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo, pelo Presidente da Comunidade, bem como mediante requerimento a êle dirigido e que contenha a assinatura de 1/3 dos membros da comunidade.

Da Administração

Art. 9º. A Administração da Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga compete à sua Diretoria, composta do Presidente, Vice Presidente, Secretário e tesoureiro, os quais não perceberão remuneração sob qualquer pretexto, inclusive gratificação ou jeton, em função de seus cargos.

Parágrafo único. o Pastor enquanto o for, participará da Diretoria permanentemente e independente de eleição, com igual prerrogativa às dos demais diretores.

Art. 10. Preceder-se-á a eleição da Diretoria durante a realização da Assembléia Geral, observando o que dispõe o Art. 8º, II, alínea "A" "B" e "F" dêste estatuto.

§ 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos entre os integrantes da Comunidade, com o mandato de um ano, sendo que o Presidente deve pertencer-lhe no mínimo há três meses.

Nenhum membro deve servir na mesma função mais do que três anos em seguida.

§ 2º. No impedimento de qualquer dos membros da Diretoria suceder-lhe á o membro imediatamente seguinte, na ordem do Art. 9º, dêste estatuto.

§ 3º. Qualquer membro da Diretoria poderá ser deposto, se descuidar no cumprimento dos seus deveres

de 1745/02

e sua substituição far-se-á por eleição numa Assembléia Geral ou por simples resolução da Diretoria.

§4º. Faltando pessoas na Comunidade para completar a Diretoria previsto neste Art., os cargos de vice-Presidente e tesoureiro poderão acumular-se e o Pastor poderá exercer o cargo de Presidente ou secretário da Diretoria.

Art. 11. Para o exercício do ministério, a Comunidade chamará e investirá unicamente obreiros eleitos e habilitados para os respectivos cargos, conforme as qualificações registradas em I timócio 3º e título I.

Parágrafo único. Os investidos no ministério comprometem-se a ensinar a consoante as confissões da Igreja Evangélica Luterana e a viver de modo verdadeiramente cristão.

Art. 12. Será justa causa para a demissão dos Ministros, quando estes praticam:

- I - Profissão obstinada de doutrina falsa;
- II - Conduta imoral, indigna ou escandalosa;
- III - Negligência no exercício de suas funções ou falho no cumprimento do dever;
- IV - Incapacidade permanente para as funções do cargo.

Art. 13. A Comunidade será ^{ou} apresentada por todos os membros e cada um deve ser conciente do testemunho que êle dá em nome da comunidade de Evangélica Luterana de Taguatinga. Oficialmente a Comunidade, será representada pelos membros eleitos aos cargos especiais como Pastor e a Diretoria, estes sempre agindo de acordo com o presente estatuto.

Art. 14. A comunidade é pessoa jurídica de direito privado e pertence á categoria das sociedades religiosas e seus membros não respondem subsidiária nem diretamente pelas obrigações por ela contraídas.

DA EXTINÇÃO, DA DISSOLUÇÃO E DA CISÃO n.º 11

PROCEDE O LEGISLATIVO
DLC n.º 1445/02
11

Art. 15º No caso de extinção da Comunidade, seu patrimônio pertencerá, á Igreja Evangélica-Luterana do Brasil.

Art. 16. Ocorrendo dissolução da comunidade, seu patrimônio terá o destino na forma como decidir a Assembléia Geral.

Art. 17. Avendo cisão no seio da Comunidade, o patrimônio da entidade ficará sob a guarda e responsabilidade facção que permanecer filiada á Igreja Evangélica Luterana e ao presente estatuto.

Art.18. As propostas de emendas a este estatuto serão discutidas, no ,
mínimo, em duas Assembléias Gerais consecutivas, considerando-se
aprovadas aquelas que obtiverem dois terços dos votos dos pre -
sentes.

Parágrafo único. São irreformáveis os artigos " 2º - 3º - 4º - 6º - 14º
15º - 16º - 17º - 18º - 19º" bem como êste dispositivo.

Art.19 - Os caso omissos no presente estatuto serão resolvido pela di
retoria da Comunidade.

Art.20. Êste estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em as. -
sembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

República Federativa Do Brasil

Diário Oficial.

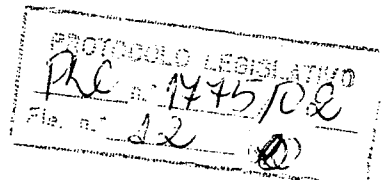
Decreto Nº 46.237 - de 18 de Junho de 1959

Brasília, 25 de Janeiro de 1971.

Rev. Dennish Merril, Maaske, Norte Americano clérigo. Presidente.

Ernst Siegfried Temiedem, Brasileiro Industrial Vice-Presidente
e Tesoureiro.

Dárcio Freitas Alvim, Brasileiro Militar Secretário.



mm-csl.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DE 28 DE ABRIL DE 1.994

Nº 79 - SEÇÃO 3

Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga

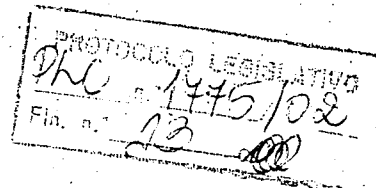
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Consoante decisão das assembléias gerais da Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga, foram alterados os seguintes artigos de seu estatuto: assembléia do dia 26/05/90, Art. 9º, passa a ter a seguinte redação: "A Administração da Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga compete à sua Diretoria, composta do Presidente,

Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro, os quais não perceberão remuneração sob qualquer pretexto, inclusive gratificação ou jeton, em função de seus cargos"; Art. 10, acrescente-se § 5º, com a seguinte redação: "A Diretoria poderá eleger um Diretor de Patrimônio, escolhido dentre os membros votantes da Comunidade para zelar, fiscalizar e coordenar reparos no patrimônio móvel e imóvel da Comunidade. O Diretor de Patrimônio será membro consultivo da Diretoria e sua gestão será de igual duração da gestão da Diretoria que o elegeu"; assembléia de 05/12/93, Art. 10 passa a ter a seguinte redação: "Os membros da Diretoria serão eleitos entre os integrantes da Comunidade, com o mandato de um ano, sendo que o Presidente deve pertencer-lhe no mínimo a três meses".

EVANDO DENZIN
Pastor

Página 7399



Art. 4º Na consecução desta finalidade, a Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga:

I – estabelecerá o Sagrado Ministério no seu próprio meio para administrar o Ofício das Chaves, instituído por nosso Senhor Jesus Cristo;

II – manterá e propagará a fé cristã em cultos públicos, programas educacionais e evangelísticos e por outros meios adequados, criando congregações e outros grupos de acordo com a necessidade;

III – promoverá o bem-estar humano, refletindo o amor do Salvador a toda humanidade e em reconhecimento da responsabilidade dos fiéis na missão de Cristo ao homem total, criará, dirigirá e sustentará programas, e instituições indicados e habilitados para as necessidades que se apresentarem;

IV – Colaborará com toda a Igreja Cristã em estimular a verdadeira comunhão entre os cristãos, e, especialmente, com outras comunidades com as quais existe uma união de fé e missão, a fim de preservar a unidade do Espírito no vínculo da paz e para cooperar na grande tarefa da Igreja de Cristo, como por exemplo, no treinamento de obreiros profissionais, na obra missionária, na comunicação do Evangelho à massa, e na sua administração.

Conforme decisão da Assembléia Geral dos Membros Votantes da Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga – DF, reunida no dia vinte e dois de setembro de dois mil e um, resolveu acrescentar a este artigo 4º dos Estatutos desta Comunidade um 5º parágrafo, com o seguinte texto:

V – Desenvolverá atividades sociais voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes e idosos, visando promover seus valores e potencialidades naturais, buscando sua integração ao meio social.

